



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO



CONTRATO DE GESTÃO N.º 099/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, QUALIFICADO (a) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.455.087/0001-22, com sede na Praça da matriz, nº 75, centro, Vargem Grande Paulista, estado de São Paulo, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr **João de Deus Santos Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 12.965.264-0, inscrito no CPF sob o 100.185.267-21 (qualificação completa) e o (a) **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede à Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115 Bairro Silvaes na cidade de Birigui – SP CEP 16.200-917 telefone (18) 3649-3100 sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50 qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** nos termos da Lei 554, de 30 de Novembro de 2010 e do Decreto N° 082 de 08 de Abril de 2011, com Estatuto Social registrado no cartório, neste ato representado pelo seu **Procurador Rodrigo Magalhães Borges**, inscrito no CPF sob o nº 135.946.608-85, portador do RG nº 25.615.663-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Pedro de Lecena nº 257 Bairro Mooca Cidade São Paulo - SP, com fundamento no que dispõe o mesmo diploma legal, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO nº 099/2019**, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, com o fulcro no inciso XXIV do artigo 24, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e consoante artigo, da Lei Municipal nº 554, de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições.



DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, em conformidade com o edital do processo seletivo 48/2019 e seus Anexos Técnicos que integram o CONTRATO DE GESTÃO.

§ 1º As atividades compreendidas no objeto desse CONTRATO DE GESTÃO serão implementadas segundo as obrigações, responsabilidades, critérios de avaliação, indicadores de desempenho e outras condições de execução definidas como essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos, constantes dos seguintes Anexos Técnicos:

- I – Termo de Referência;
- II - Roteiro para Elaboração do Programa de Trabalho;
- III – Dados sobre o Município e Estrutura Física da Unidade;
- IV – Sistema de pagamento e indicadores para avaliação de resultados e descontos previstos;
- V – Termo de Permissão de uso;
- VI – Declaração de Auto Sustentabilidade

§ 2º A contratação e aquisição de equipamentos, insumos e demais serviços que não correspondam diretamente às atividades do gerenciamento, operacionalização e execução pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL das atividades e serviços de saúde de urgência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal serão realizados pela CONTRATANTE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª O desenvolvimento das ações observará o modelo de ação integral e continua aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

CLÁUSULA 3ª ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá, no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, indicar a atividade associativa ou de cooperação técnica



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO



com outra instituição sem fins lucrativos, desde que não haja repasse de recursos para a mesma.

Parágrafo único. A indicação de outra instituição sem fins lucrativos para execução de atividade associativa ou de cooperação técnica deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, sendo proibido o início de execução de qualquer atividade sem a aprovação.

CLÁUSULA 4ª A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO:

I- Estabelecer limites e critérios para as despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no exercício de suas funções, formalizando declaração neste sentido à CONTRATANTE, que deverá dar sua anuência aos valores e limites estabelecidos e encartar a declaração na documentação processual.

II- Encaminhar à CONTRATANTE o Regulamento de Compras e de Contratações, que deverá compor a documentação processual.

DAS METAS

CLÁUSULA 5ª As metas previstas no objeto do CONTRATO DE GESTÃO serão implementadas segundo as especificações dos Anexos Técnicos I, II, III, IV, V, VI e VII e no Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª São Obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL os meios necessários, à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, em especial a contratação e aquisição de equipamentos insumos, obras e demais serviços que não correspondam diretamente às atividades de gerenciamento, operacionalização e execução pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal;



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO



- b) Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO fazendo o repasse mensal nos Termos do ANEXO TÉCNICO denominado Sistema de Pagamento;
- c) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO do ano em exercício e dos anos subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- d) Permitir o uso de bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 554, de 30 de Novembro de 2010, mediante Termo de Permissão de Uso;
- e) Inventariar, avaliar e identificar previamente os bens móveis e imóveis para formalização do Termo de Permissão de Uso;
- f) Promover a cessão de servidores públicos para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL mediante autorização governamental, observando-se o interesse público e responsabilizando-se pelos direitos dos funcionários públicos cedidos;
- g) Supervisionar tecnicamente a implantação e o desenvolvimento do objeto previsto no CONTRATO DE GESTÃO por meio de Comissão de Avaliação que deverá emitir pareceres sobre a prestação dos serviços pela CONTRATANTE a cada quadrimestre fiscal, com avaliação dos resultados obtidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida;
- h) Responsabilizar-se pelos serviços essenciais tais como: abastecimento de água, energia elétrica, gás, captação e tratamento de esgoto, lixo comum, lixo hospitalar, serviços funerários, responsabilidade civil sobre remoção de pacientes vítimas de acidentes de trânsito, bem como pela adequação de espaços físicos nos termos da legislação sanitária, obrigações legais junto ao COREM, CREMESP, ANVISA e outros órgãos e entidades de classe ou fiscalizadores.
- i) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será responsável apenas pela prestação dos serviços definidos no objeto do CONTRATO DE GESTÃO e nos anexos Técnicos: I, IV, V e VI citados no parágrafo único da Cláusula 1ª, sendo de competência e responsabilidade da CONTRATANTE os demais serviços de saúde do município que são prestados no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, tais como Unidades Básicas



de Saúde, UPSF, CAPS, entre outros.

j) As atividades de gerenciamento, operacionalização e execução pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal são de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como a responsabilidade sobre ações cíveis de pacientes decorrentes de omissão, imperícia, culpa ou dolo ocasionada por profissionais efetivos e/ou contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

§ 1º O poder público será responsável pelas providências a serem adotadas em catástrofes ambientais, incêndio, desabamentos, paneis elétricas, bem como outros eventuais fortuitos ou supervenientes que por ventura ocorram nas dependências do centro de saúde, que acarretem interdição das dependências do mesmo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso as atividades sejam paralisadas em virtude da falta de espaço físico para o desenvolvimento das atividades e prestação de serviços, a CONTRATANTE é responsável pela disponibilização de espaço físico adicional necessário ao desenvolvimento das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, arcando, na eventualidade de não disponibilização do espaço físico, ou enquanto perdurar tal situação, com todas as despesas de custeio assumidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inclusive por encargos decorrentes da eventual demissão de funcionários, quando necessária, desde que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não possua recursos financeiros disponíveis devidamente comprovados para efetuar o pagamento das verbas rescisórias.

II - DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 7ª São de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, além das estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, as seguintes:

I - Prestar serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

~

✓

✗



- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de urgência e emergência, preventivos e curativos, exigidos para cada caso em atuação conjunta com os demais equipamentos do sistema único de saúde, existentes no município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança, dos pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL por cobrança indevida feita por seu empregado ou seu preposto;
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência;
- h) Observar, na implantação e desenvolvimento do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, as diretrizes propostas pela CONTRATANTE;
- i) Submeter à CONTRATANTE, uma vez aprovado, por seu Conselho de Administração, os relatórios gerenciais anuais das atividades desenvolvidas;
- j) Apresentar à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

II - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incluindo verbas rescisórias, resultantes da execução do objeto da avença.

III - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

IV - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, proibido o seu uso por terceiros.



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO



V - Apresentar contas mensalmente até o dia 20 de cada mês subsequente.
VI ORGANIZAÇÃO SOCIAL responsabilizar-se-á pelo pagamento das verbas em razão de trabalhista dos empregados que vierem, a laborar na CONTRATANTE, quando os mesmos estiverem sob orientação direta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

§ 1º A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ficará responsável pela contratação de prestadores de serviços, referente às atividades relacionadas neste CONTRATO DE GESTÃO, nos anexos técnicos e no Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO SOCIAL quanto à sua guarda, até a sua restituição, proibido o seu uso por terceiros.

§ 3º A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto de permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 8ª Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificado nos anexos técnicos, a CONTRATANTE repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL os valores definidos no Anexo IV- Sistema de Pagamento e indicadores para avaliação de resultados e descontos previstos.

Parágrafo único. O Valor global anual do presente CONTRATO DE GESTÃO perfaz a importância de **RS 8.989.999,80 (Oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** e correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas quando necessário:

➤ **Unidade Orçamentária: 02.04.02.10.302.1004.2106.3.3.50.39.00**

CLÁUSULA 9ª Os recursos repassados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL serão depositados em conta poupança aberta especificamente para o fim deste CONTRATO DE GESTÃO e os seus rendimentos deverão ser aplicados, igual e exclusivamente, no objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA 10ª Os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE em 01 parcela mensal de R\$ 749.166,65 (Setecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) até o 5º dia útil do mês, exceto a primeira parcela que será



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO



transferida à ORGANIZAÇÃO SOCIAL em até dez dias da data de início das atividades pactuadas no CONTRATO DE GESTÃO, observada a proporcionalidade *pro rata die*, sendo que as demais parcelas serão liberadas sempre no início do mês de competência da prestação dos serviços, visando o custeio das despesas dela decorrentes.

DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA 11ª Poderão ser cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em caráter precário, e a título de permissão de uso e pelo prazo previsto nesse CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da CONTRATANTE necessário à implementação das ações do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

CLÁUSULA 12ª A ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentará à CONTRATANTE mensalmente, relatórios gerenciais circunstanciados sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, efetuando o balizamento dos resultados alcançados com as metas propostas, permitida a reavaliação das metas acordadas em caso de ausência de demanda.

§ 1º Os relatórios serão acompanhados de demonstrativos das atividades realizadas, além de outras análises cabíveis.

§ 2º A apresentação dos relatórios previstos nesta cláusula não exige a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de prestar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações relevantes ao acompanhamento da execução das atividades.

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 13ª A CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento, pela supervisão e pela avaliação das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio da Comissão de Avaliação, de acordo com as metas e indicadores de desempenho do Contrato de Gestão.

§ 1º A Comissão de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, ao final de cada trimestre fiscal, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas



contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com aplicação dos recursos públicos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 2º Caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentar à Comissão de Avaliação, ao término de cada trimestre fiscal, ou a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA 14ª As partes promoverão a repactuação total ou parcial deste CONTRATO DE GESTÃO ao final de cada trimestre fiscal, obrigatoriamente mediante Termo Aditivo nas seguintes hipóteses:

- a) Para adequação do instrumento contratual aos dispositivos da legislação vigente;
- b) Para ajuste de metas e revisão de indicadores de desempenho previstos;
- c) Reequilíbrio financeiro sempre que houver reajuste de preços de produtos, insumos, serviços, dissídios coletivos, ampliação de tributos ou surgimento de novos tributos, bem como a variação de preços de mercado em produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades previstas;
- d) Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem sua execução nas condições contratuais originalmente pactuadas, assegurada inclusive a de ordem administrativa em relação ao pessoal de enfermagem e técnicos de enfermagem;
- e) Para adequação de preços, decorrentes de aumentos legais e ou aumento ou de metas e/ou de custeio;
- f) Para adequação de preços decorrentes de aumento de custeio tais como: seguro, benefícios, reflexos de decisões judiciais ou dissídios coletivos;

Parágrafo único. O Presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes concernentes a situações não relacionadas nas alíneas supra.



DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15ª O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus Anexos Técnicos, poderão ser revisados e alterados, parcial ou totalmente, ao final de cada trimestre fiscal, mediante prévia justificativa por escrito que conterão a declaração de interesse de ambas as partes.

§ 1º A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que os integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

§ 2º Os anexos Técnicos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização, inclusive a de ordem administrativa em relação a equipe de profissionais que comporão o quadro.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 16ª O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes administrativas oficiais, independentemente das medidas legais cabíveis, com antecedência de 30 (trinta) dias nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula ou objeto decorrente de má gestão culpa dolo ou violação da Lei ou do Estatuto Social da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- b) Não atendimento das recomendações da CONTRATANTE;
- c) Alteração do Estatuto da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que implique modificação das condições de sua qualificação ou da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- d) Inadimplemento da CONTRATANTE.

§ 1º Na hipótese de rescisão administrativa, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL restituirá imediatamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, os bens cedidos na forma do CONTRATO DE GESTÃO e procederá a apuração de saldo ou prejuízo existente.



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO



§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, ainda que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a Contratada deverá arcar com os custos relativos à dispensa de pessoal contratados, previstos no contrato de gestão e em seus anexos.

§ 3º A CONTRATANTE deverá sempre em provisionar recursos financeiros para eventual rescisão de trabalho com seus colaboradores responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as verbas rescisórias devidas em razão de vínculo trabalhista dos empregados que vierem a laborar no âmbito e na vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como pelos custos relativos à rescisão de contratos com terceiros.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA 17ª O presente CONTRATO DE GESTÃO, no prazo previsto na legislação em vigor será publicado em jornal de circulação no Município de Vargem Grande Paulista, às expensas da CONTRATANTE.

DAS DIVERGENCIAS

CLÁUSULA 18ª Eventuais divergências decorrentes do cumprimento deste CONTRATO DE GESTÃO serão solucionadas pelas administrações das partes contratantes.

Parágrafo único. O prazo para reclamação de falhas técnicas observadas pela CONTRATANTE ou pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO será de 90 (noventa) dias, mediante comprovação da responsabilidade e demonstração de eventuais prejuízos, sob pena de desobrigar-se a parte responsável de quaisquer responsabilidades e reclamações futuras.

DA CESSÃO

CLÁUSULA 19ª O objeto previsto neste CONTRATO DE GESTÃO não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiros sem prévio aviso e expresse consentimento da CONTRATANTE.

a
✓
X



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO



DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA 20ª A abstenção de qualquer direito, poder, recurso, ou faculdade assegurada por lei ou pelo presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como a eventual tolerância no atraso do cumprimento de qualquer obrigação, por qualquer das partes, não constituirá novação nem impedirá que a parte interessada, a seu exclusivo critério, venha a exercer tais direitos, que se consideram cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em Lei.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 21ª O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de **12 (doze meses)** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja manifestação de interesse das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sendo que o início da **execução dos serviços se dará a 00h00min do dia 02 de agosto de 2019.**

Parágrafo único. O Prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 22ª Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO aplica-se as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93 de 21/06/93.

§ 1º A imposição de penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstancias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a ORGANIZACAO SOCIAL.

§ 2º Da data da aplicação das penalidades a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, assegurado o amplo direito à defesa.

DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 23ª Fica eleito o foro da Vara distrital de Vargem Grande Paulista como a instância legal competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda da



Novo tempo. Nova história.

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO



execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA 24ª A publicação do extrato deste CONTRATO DE GESTÃO, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

E assim, justas e acertadas assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas

Vargem Grande Paulista, 01 de agosto de 2019.


SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
CONTRATANTE


IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio P. de Jesus da Silva RG: 40.402.354-X

Nome: Ana Lucia R. X. Sales RG: 25 469 467-6



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANEXO LC-01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PAULISTA

CONTRATADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CONTRATO Nº: 099/2019

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 48/2019 E SEUS ANEXOS TÉCNICOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vargem Grande Paulista, 01 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João de Deus Santos Junior

Cargo: Secretario de Saúde

CPF: 100.185.267-21

RG: 12.965.264-0

Data de Nascimento: 16/09/1983

Endereço residencial completo: Rua Suíça, 266 Lote W8, Cond. Santa Adélia,
Remanso, Vargem Grande Paulista-SP

E-mail institucional: saudetecnico@vargemgrandepa.sp.gov.br

E-mail pessoal: João.deus@vargemgrandepa.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 4158-3170



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO



Novo tempo. Nova história

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: João de Deus Santos Junior

Cargo: Secretario de Saúde

CPF: 100.185.267-21

RG: 12.965.264-0

Data de Nascimento: 16/09/1983

Endereço residencial completo: Rua Suíça, 266 Lote W8, Cond. Santa Adélia, Remanso, Vargem Grande Paulista-SP

E-mail institucional: saudetecnico@vargemgrandepta.sp.gov.br

E-mail pessoal: João.deus@vargemgrandepta.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 4158-3170

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Magalhães Borges

Cargo: Procurador

CPF: 135.946.608-85

RG: 25.615.663-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/04/1976

Endereço residencial completo: Rua Pedro de Lecena nº 257 Bairro Mooca Cidade São Paulo - SP

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): (18) 3649-3100

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.